



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 64/2020-PMJ

Pregão Nº 17/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **AGRO RENOVA IRRIGACAO LTDA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE FRUTICULTURA (MARACUJÁ 2 UNIDADES e ABACAXI 3 UNIDADES)**, CONFORME **TERMO DE CONVÊNIO 248/2020 - SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, relativo ao objeto do **Pregão nº 17/2020-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **AGRO RENOVA IRRIGACAO LTDA**, com AV ARNALDO FAIVRO BUSATO, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaítí/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.902.790/0001-82**, representada por Titular Sr. **IVAIR MARQUES DA SILVA**, AV TERTULIANO DE MOURA BUENO, 000 ASSOCIAÇÃO DO BANEST - CEP: 84900000 - BAIRRO: , inscrita no **CPF/MF sob nº 556.481.349-91** e Cédula de Identidade RG nº , houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 17/2020-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE FRUTICULTURA (MARACUJÁ 2 UNIDADES e ABACAXI 3 UNIDADES)**, CONFORME **TERMO DE CONVÊNIO 248/2020 - SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ **único**: A empresa **AGRO RENOVA IRRIGACAO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referidos ao objeto do **Pregão nº 17/2020-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MUDAS DE ABACAXI	1	MUDAS DE ABACAXI Variedade Havai, com altura mínima de 30cm, curada, tipo rebento ou filhote, livre de Fusariumsubglutnans	VIVEIRO HAVAI	UNID	15.000,00	0,20	3.000,00
LOTE: 002 - MUDAS DE MARACUJÁ	1	MUDAS DE MARACUJÁ Variedade Yellow Máster, com 50 cm de altura, entregue ao produtor no Município	VIVEIRO YELLOU MASTER	UNID	800,00	2,39	1.912,00
LOTE: 003 - FRETE - TRANSPORTE DE MUDAS DE ABACAXI	1	FRETE - TRANSPORTE DE MUDAS DE ABACAXI	SERV. SERV.	KM	3.300,00	0,96	3.168,00
LOTE: 004 - FITA GOTEJADORA	1	FITA GOTEJADORA COM GOTEJOS ESPAÇADOS DE 20 CM	IRRITEC ROLO. IRRITEC	M	3.900,00	0,25	975,00
LOTE: 005 - LONA MUCHING	1	LONA MUCHING (1000m X 1,80m largura e espessura de 25 micra	IRRITEC ROLO. IRRITEC	UNID	3,00	447,00	1.341,00
LOTE: 006 - ESTERCO DE FRANGO	1	ESTERCO DE FRANGO	NATURAL NATURAL	TON	8,00	149,00	1.192,00
LOTE: 007 - CALCÁRIO DOLOMÍTICO	1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	200,00	0,29	58,00
LOTE: 008 - SUPER FOSFATO SIMPLES	1	SUPER FOSFATO SIMPLES MÍNIMO 18% P2 O5	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	1.300,00	1,24	1.612,00
LOTE: 009 - SULFATO DE	1	SULFATO DE AMÔNIO MÍNIMO 32% NITROGÊNIO	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	400,00	1,26	504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



AMÔNIO							
LOTE: 010 - ADUBO NPK	1	ADUBO NPK 20-5-20	CAPAL CAPAL	KG	700,00	1,59	1.113,00
LOTE: 011 - CAIXA D'ÁGUA	1	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 1.000 LTS	FIBRA OESTE 1000 LT	UNID	3,00	248,00	744,00
LOTE: 012 - FILTRO DISCO 1,1/2"	1	FILTRO DISCO 1.1/2" 120 MESH COM VAZÃO DE 20.000 L/H	IRRITEC FLT IRRITEC	UNID	3,00	87,50	262,50
LOTE: 013 - ADAPTADOR FLANGE	1	ADAPTADOR FLANGE COM ANEL P/ CAIXA D'ÁGUA 50mm 1.1/2"	IRRITEC ADP IRRITEC	UNID	3,00	12,00	36,00
LOTE: 014 - REGISTRO PVC	1	REGISTRO EM PVC ESFÉRICO SOLDÁVEL 50mm	IRRITEC REG IRRITEC	UNID	3,00	14,00	42,00
LOTE: 015 - CONECTOR INICIAL	1	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO P/ GOTEJAMENTO (TRONEIRINHA)	IRRITEC CON IRRITEC	UNID	60,00	2,80	168,00
LOTE: 016 - MANGUEIRA DE POLIETILENO	1	MANGUEIRA DE POLIETILENO 1 1/2" (1,5 POLEGADAS)	IRRITEC MANG IRRITEC	M	180,00	4,49	808,20
LOTE: 017 - BÓIA 3/4"	1	BÓIA 3/4" P/ CAIXA D'ÁGUA	IRRITEC BOIA IRRITEC	UNID	3,00	25,00	75,00
LOTE: 018 - TORTA DE MAMONA	1	TORTA DE MAMONA (CERTIFICADO ORGÂNICO)	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	800,00	1,09	872,00
LOTE: 019 - TERMOFOSFATO	1	TERMOFOSFATO MÍNIMO 16% DE P2O5	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	500,00	1,80	900,00
LOTE: 020 - SULFATO DE POTÁSSIO	1	SULFATO DE POTÁSSIO E MAGNÉSIO MÍNIMO 50% K2O 17% S (CERTIFICADO ORGÂNICO)	BRASIL QUÃ MICA BRASIL QUÃ MICA	KG	100,00	5,80	580,00
LOTE: 021 - PALANQUES S/ TRATAMENTO	1	PALANQUES (2,5 m COMPRIMENTO POR 15 A 20 CM DIÂMETRO S/ TRATAMENTO)	MADEREIRA IBAITI MADEREIRA IBAITI	UNID	72,00	45,00	3.240,00
LOTE: 022 - PALANQUES DE EUCALIPTO	1	PALANQUES DE EUCALIPTO (2,5M COM 12 A 15 CM DE DIÂMETRO S/ TRATAMENTO)	MADEREIRA IBAITI MADEREIRA IBAITI	UNID	132,00	33,00	4.356,00
LOTE: 023 - ARAME GALVANIZADO	1	ARAME GALVANIZADO Nº 14 para culturas aéreas (2,10mm de diâmetro) e carga de ruptura de 500 kgf	GERDAU GERDAU	M	2.400,00	0,34	816,00
TOTAL							27.774,70

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 27.774,70 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4251	09.001.20.606.0009.2037	808	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

- 6.1. A entrega dos insumos e materiais se dará na sede das propriedades rurais beneficiadas no Município de Japira/PR, sendo elas localizadas nos bairros: Guapé, Assentamento, Santa Fé, Estrelinha, em horário de expediente, mediante agendamento junto à Secretaria de Municipal de Agricultura,
- 6.2. A entrega deverá ser efetuada em até 60 Dias após assinatura do Contrato;
- 6.3. As quantidades de entrega, serão conforme especificações constantes do Contrato;
- 6.4. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - 6.4.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - 6.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
 - 6.4.3. O produto ou material que não atender as especificações contidas neste edital será rejeitado conforme dispõe o art. 76, lei 8.666/93 e ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
 - 6.4.4. Ocorrendo rejeição, a licitante deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for efetuada a comunicação da rejeição, sem ônus para o Município de Japira, conforme Art. 69, Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar penalidades.
- 6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Executar o contrato e a realização da entrega do objeto licitado, cotado em estrita observância à sua proposta e em conformidade com as exigências da Secretaria de Agricultura;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;
- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, neste improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 Meses, com vencimento em 30/07/2021 (trinta dias de julho de 2021), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

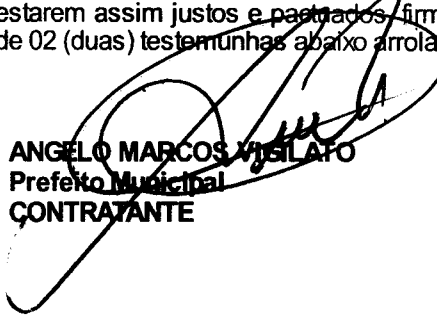
Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 17/2020-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IVAIR MARQUES DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA


HELENA PATRICIA GASSNER
OAB/PR 91.807
Procuradoria Jurídica

Japira (PR), 31/07/2020

TESTEMUNHAS:


1) JOSE MARCELO PANGONE
Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato

2)